



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**P R E G Á O E L E T R Ô N I C O**  
**Nº. 451/2022/ZETA/SUPEL/RO**

**S**

**U**

**P**

**E**

**L**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 3212-9267**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 451/2022/ZETA/SUPEL/RO**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **451/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Regime de Execução **INDIRETA – Empreitada por Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) o (a) **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentará do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 01 de Novembro de 2022.**

**HORÁRIO: às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**



## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ZETA**

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0009.068293/2022-66**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

### **2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Do Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.2. Local/Horários/Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Prazo/Cronograma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Garantia/Assistência Técnica:** Ficam aquelas estabelecidas no item 25 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do Decreto Estadual N. 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [equipezeta@supel.ro.gov.br](mailto:equipezeta@supel.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.



## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ZETA**

3.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Secretarias e Autarquias de Origem), decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

**3.1.2.1.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do [Decreto Estadual n. 26.182/2021](#), manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [equipezeta@supel.ro.gov.br](mailto:equipezeta@supel.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**4.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

### **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descriptiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais combinações legais (Art. 7º, Lei n. 10.520/02).

**5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no **item 26** do Termo de Referência;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade administrativa contratante, durante o prazo de sua vigência;
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
  - 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

**6.1** As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PRECO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o **VALOR TOTAL** de cada lote.

**8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.2.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRICAÇÃO”**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**DETALHADA DO OBJETO**, contendo a **DESCRICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.4.1. A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 22.1 e 26.3 do Termo de Referência) anexar no sistema Comprasnet, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**8.6 – DA POSSIBILIDADE DE COMPOR O CADASTRO DE RESERVA EM ITENS/LOTES DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.6.1. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto Estadual n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, as empresas remanescentes que ACEITAREM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR, na sequência da classificação do certame.

8.6.2. As empresas que desejarem ser convocadas para manifestação sobre os itens nos quais desejam compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços deverão, obrigatoriamente, juntar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços (com a proposta de preços, não no anexo de habilitação, quando não será recepcionada), antes da abertura da licitação, declaração de que desejam, no decorrer do certame, ser convocadas para manifestação.

8.6.2.1. A ausência de envio de declaração prévia, nos termos do item 8.6.2, implicará na não convocação das empresas que se quedaram inertes da manifestação de interesse prévio, sendo, tal fato, desde já, de conhecimento de todos os licitantes.

8.6.3. Ante a juntada da declaração prevista no item 8.6.2, o Pregoeiro, após a convocação de proposta ajustada por parte dos licitantes classificados em primeiro lugar nos itens/lotes da licitação, convocará unicamente as empresas que apresentaram a declaração prevista no item imediatamente acima.

8.6.3.1 Em nome da celeridade processual, a convocação se dará em apenas um item no qual a



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

empresa figure como remanescente, devendo, na declaração, a licitante indicar os itens nos quais deseja compor o cadastro de reserva. A declaração enviada terá validade para todos os itens, e será de responsabilidade da empresa o possível esquecimento na menção de um ou outro item.

8.6.4. Convocada pelo Pregoeiro, a empresa que deseje compor o cadastro de reserva na futura Ata de Registro de Preços deverá juntar DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR, e de que, nessa condição, deseja compor o cadastro de reserva, ocasião que indicará, na declaração, o item/lote, ou os itens/lotes, nos quais deseja ser inscrita no referido cadastro.

8.6.5. Caso a declaração encaminhada não deixe expresso de que a empresa interessada em compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços ACEITA O PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR, a mesma será desconsiderada pelo Pregoeiro, por ser irregular, e a empresa não será inscrita no referido cadastro. O mesmo se dará se a empresa encaminhar documento diverso da declaração solicitada.

8.6.6. O prazo para envio da declaração supramencionada (que não se confunde com o prazo de envio de proposta ajustada, ou com outro prazo a ser fixado pelo pregoeiro) será de, no máximo, 30 minutos.

8.6.7. A decisão sobre participar ou não do cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços é unicamente da empresa participante, todavia, após apresentar declaração, a mesma vincula a empresa a cumprir os seus termos, pelo que não será aceito pelo Pregoeiro pedido de desistência.

## 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

**9.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

**9.4.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

- a) 2% (dois por cento) Para lote com valor ABAIXO de R\$ 1.000.000,00.
- b) 1% (um por cento) Para lotes com valor ACIMA de R\$ 1.000.000,00.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017 (nesse caso, a empresa será convocada por meio do chat de mensagens pelo Pregoeiro e terá o prazo máximo de 05 minutos para apresentar melhor oferta, sob pena de preclusão), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.

9.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, do Decreto Estadual 26.182/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 22.1 e 26.3 do Termo de Referência) anexar no sistema Comprasnet, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.24. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá requerer sua atualização da planilha mencionada no item 9.24, juntamente com a atualização da proposta de preços apresentada pela empresa licitante; em não havendo devida atualização a empresa convocada será desclassificada.

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais:**

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.3. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

**10.2.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

11.5.1. O licitante que convocado para envio de sua proposta ajustada, caso não envie o documento solicitado, será DESCLASSIFICADO.

11.5.1.1. O Pregoeiro poderá convocar todas as empresas que apresentarem valor dentro do estimado pela Administração para envio de proposta ajustada, tendo em vista a necessária celeridade processual. As empresas que não atenderem a convocação serão DESCLASSIFICADAS.

11.5.1.2 Para aceitação de proposta, quando utilizado o critério de menor preço por lote ou global, deverão os itens, de forma individual, estarem com valor abaixo do estimado pela Administração, além do valor total do lote/grupo, ao contrário, a proposta será recusada.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

## **12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

**13.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

**13.1.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**13.1.3.** Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

**13.1.4.** O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

**13.2.** Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**13.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.3.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

**13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O contratante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso,



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

parcelado e em fase de adimplemento;

- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **13.6. RELATIVOS À HABILITACÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

13.6.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

### **13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social (ano-civil 2021), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (Dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiênciade patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### **13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de Fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

a) Para os lotes cujos valores não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o art. 3º, I, Orientação Técnica N° 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica;

b) Para os lotes cujos valores restarem entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, II, da Orientação Técnica N° 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de bens compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;

c) Para os lotes cujos valores ultrapassarem o patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, III, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de itens compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com os itens para os quais apresentar proposta.

13.8.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já forneceu bens/materiais assemelhados com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta.

13.8.3. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 5% (cinco por cento).

13.8.4. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo dos lotes deste Termo de Referência fica determinada na forma abaixo:

a) No Lote 01: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;

b) No Lote 02: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;

c) No Lote 03: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;

13.8.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

**13.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

**13.9.1. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI N°. 10.520/02.**

13.9.2. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**13.10.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**13.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**13.12.** O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**13.13.** Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**13.14.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

**13.15.** AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.15.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

**13.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**13.17.** Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU**



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**13.18.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o n° do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**13.19.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.20.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**14.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade**



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

**Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

## 16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador.

16.8. Serão observados os artigos 23-A e 23-B do Decreto Estadual 18.340/2013, alterado pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021 (critérios de revisão de ata de registro de preço) quando da aplicação de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

### 17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou documento equivalente, por exemplo, como nota de empenho, se for o caso), cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 18 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Conforme estabelecido no item 16 e 26 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 20 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

### 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 19.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

### 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 19.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

**23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A indicação dos recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação/aquisição, são de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e foram indicados no Termo de Referência, no item 15, da seguinte forma:

Tendo em vista que o processo em tela visa à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

**1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013**

, art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”

**2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO**

“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado(...).” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

**VOTO DO MINISTRO RELATOR:**

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.

Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submeti do à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE

(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)

3. “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

## **24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. O valor inicial atualizado do contrato de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#).

24.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrita, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.17. Os casos omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2020](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

24.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

**24.20.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

**24.21.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos, e tampouco alegação de desconhecimento dos termos dos anexos deste ato convocatório.

**24.22.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9267**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

**24.23.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

**25 – ANEXOS**

**25.1.** São anexos deste Edital o Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e o Quadro Estimativo de Preços, elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços (SUPEL-GEPEAP).

A Publicação de tais documentos como anexos do Edital não transfere a responsabilidade por tais documentos ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, dado ao princípio da Segregação de Funções.

**ANEXO I** - Termo de Referência e Planilha de Composição de Preço

**ANEXO II** - Quadro Estimativo de Preços;

**ANEXO III** -Minuta da Ata de Registro de Preço;

**ANEXO IV** -Minuta de Contrato.

Porto Velho-RO, 17 de Outubro de 2022.

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro(a) SUPEL-RO

Mat. 300130075



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Unidade Orçamentária: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**

Departamento: **COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**

**1. DA INTRODUÇÃO**

Com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes inerente ao objeto em tela, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente possamos definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório.

**2. OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**LOTE: 01 - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**

**ATENDER: 13ª RR. DE PORTO VELHO, 2ª RR. DE ARIQUEMES, USINA DE ASFALTO DE ARIQUEMES, 6ª RR. DE MACHADINHO DO OESTE e 15ª RR. DE BURITIS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Serv.	330
2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação	Serv.	330

**LOTE: 02 - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

**ATENDER: 12ª RR. DE JARU, USINA DE ASFALTO JARU, 3ª RR. DE OURO PRETO DO OESTE, 8ª RR. DE JI-PARANÁ, USINA DE ASFALTO JI-PARANÁ, 7ª RR. DE ALVORADA DO OESTE e 16ª RR. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se	Serv.	348

necessário.

2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação.	Serv.	348
----	--	-------	-----

**LOTE: 03 - MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**

**ATENDER: 3<sup>a</sup> RR. DE CACOAL, 11<sup>a</sup> RR. DE PIMENTA BUENO, 5<sup>a</sup> RR. DE ROLIM DE MOURA, USINA DE ROLIM DE MOURA, 9<sup>a</sup> RR. DE VILHENA e 1<sup>a</sup> RR. DE COLORADO DO OESTE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Serv.	294
2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação.	Serv.	294

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. **Motivo da contratação:** A necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (parcelado) em, Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), para atender a demanda dos Veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação no item 3 deste Termo de Referência:

a) Recondicionamento completo do aparelho;

b) Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo, nos termos das resoluções n.<sup>o</sup> 14/98, 92/99 e 406, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

b1) **Art. 2º** Deverá apresentar e disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas vinte e quatro horas de operação do veículo:

I - velocidades desenvolvidas;

II - distância percorrida pelo veículo;

III - tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV - data e hora de início da operação;

V - identificação do veículo;

VI - identificação dos condutores;

VII - identificação de abertura do compartimento que contém o disco ou de emissão da fita diagrama.

Parágrafo único. Para a apuração dos períodos de trabalho e de repouso diário dos condutores, a autoridade competente utilizará as informações previstas nos incisos III, IV, V e VI.

b2) **Art. 5º** Ao final de cada período de vinte quatro horas, as informações previstas no artigo 2º ficarão à disposição da autoridade policial ou da autoridade administrativa com jurisdição sobre a via, pelo prazo de noventa dias.

c) conforme **Resolução CONTRAN nº 92 de 04/05/1999**, deverá ser feito no Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) inspeção nos veículos a cada 03 (três) meses.

4.2. **Finalidade da contratação:** Os serviços em tela visam atender o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual estabelece as situações em que o uso desse veículos é obrigatório. O seu descumprimento pode motivar penalidades.

O serviços de Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) contribui para uma maior segurança nas estradas, uma vez que os motoristas tendem a dirigir com mais prudência e dentro das normas quando sabem que os dados da viagem estão sendo gravados.

Com um índice alarmante de acidentes envolvendo caminhões, grande parte com vítimas fatais, não restam dúvidas de que investir nesse tipo de monitoramento é uma estratégia inteligente, simples e barata para minimizar os riscos existentes.

Ademais, todas as informações contidas no disco servem como prova e podem ser utilizadas em caso de acidentes, averiguação de denúncias sobre má condução do veículo.

**4.3. Benefícios diretos e indiretos gerados com a contratação:** Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

**4.4. A importância da aquisição da contratação para o desenvolvimento do setor ou órgão:** A conclusão dos serviços de atribuídos tem como finalidade oferecer condição de tráfego a frota Oficial deste Departamento, com segurança, trazendo melhorias na qualidade dos serviços a serem executados.

**4.5. Justificativa para a contratação neste momento:**

O presente Termo têm por objeto definir as diretrizes que norteiam os procedimentos, visando a contratação empresa especializada na prestação de Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo para manutenção preventiva e corretiva para atender a demanda dos Veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

O registrador instantâneo de velocidade e tempo – (Tacógrafo), é obrigatório e imprescindível aos veículos que realizam serviços de transportes passageiros, conforme estabelecido no Art. 105, II e 230, IX, X, XIV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, devendo ser recondicionado e aferido sempre que necessário, sendo obrigatório seu aferimento e selagem por empresas credenciadas pelo INMETRO a cada 24 meses, de acordo com as previsões elencadas nas resoluções 14/98, 92/99 e 406, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Este equipamento facilita no controle, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas pelo veículo, bem como a fiscalização da velocidade desenvolvida pelos motoristas durante o trajeto, visando a prevenção e diminuição dos riscos operacionais.

A quantidade atual da Frota de Veículos deste DER/RO para utilização dos Serviços Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) do DER-RO é composta por 324 (trezentos e vinte e quatro) veículos, poderão ser acrescidas ao patrimônio do DER-RO durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições de veículos no ano de 2022, conforme previsão de entrega de novos veículos, conforme processos: 0009.274209/2021-61, 0009.381812/2021-06, 0009.322311/2021-80, 0009.322311/2021-80, 0009.597778/2021-81, 0009.227460/2019-11, 0009.588383/2021-98, 0009.589055/2021-17 e 0009.568746/2021-79.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**5.1.** É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

**5.2.** A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

**5.3.** A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

**5.4.** A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

**5.5.** Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

**5.6.** Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico

ou biodegradável"

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Consideram-se os bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 26.182/21, e art. 1º da Lei 10.520/2002, nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata. Nesse sentido, o sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, conforme o disposto no § 4º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 [...]

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro do registro preferência em igualdade de condições.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote conforme abaixo, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

### Lote: 01 - Município de Porto Velho/RO

Deverá atender: 13ª RR. DE PORTO VELHO, 2ª RR. DE ARIQUEMES, USINA DE ASFALTO DE ARIQUEMES, 6ª RR. DE MACHADINHO DO OESTE e 15ª RR. DE BURITIS.

### Lote: 02 - Município de Ji-Paraná/RO

Deverá atender: 12ª RR. DE JARU, USINA DE ASFALTO JARU, 3ª RR. DE OURO PRETO DO OESTE, 8ª RR. DE JI-PARANÁ, USINA DE ASFALTO JI-PARANÁ, 7ª RR. DE ALVORADA DO OESTE e 16ª RR. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

### Lote: 03 - Município de Cacoal/RO

Deverá atender: 3ª RR. DE CACOAL, 11ª RR. DE PIMENTA BUENO, 5ª RR. DE ROLIM DE MOURA, USINA DE ROLIM DE MOURA, 9ª RR. DE VILHENA e 1ª RR. DE COLORADO DO OESTE.

## 9. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE

9.1. O critério menor preço global por lote justifica-se pela natureza do objeto, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos, pois os itens são interdependentes, ou seja, para que se possa atingir o objetivo que é contração de empresa para prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo, depende do emprego de todos os Lotes objeto deste Termo.

9.2. A divisibilidade do objeto/serviço iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, bem como o valor monetário, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o serviço;

9.3. Por meio do critério de menor preço global por lote é possível conseguir menores preços, pois, caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

9.4. É inviável para o Departamento a divisibilidade do item, visto que o fornecimento dos serviços tem como objetivo atender as necessidades de 14 (quatorze) Residências Regionais, 4 (quatro) Usinas de Asfalto e 01 (uma) Gerência de Ações Urbanísticas, com sustentáculo na Súmula nº8 do TCE/RO devidamente aprovada e publicada no DOE nº 753 em 16 de setembro de 2014, bem como, com base no artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93, os lotes resultantes das somatórias dos itens aproveitaria as peculiaridades do mercado, visando economicidade, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.5. O agrupamento em lotes dos itens que compõem a contratação pretendida visa a redução de custos, a preservação da agilidade na execução dos Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo, com a finalidade de oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários deste Departamento. Assim, busca-se atender ao requisito de gestão, a fim da infraestrutura administrativa do DER/RO, sem prejuízo aos pressupostos da eficácia e economicidade da contratação. Ademais, trata-se de serviços de natureza semelhante, passíveis de serem atendidos por um mesmo fornecedor, ou seja, atendendo aos princípios da competitividade e igualdade, além de garantir a economia de escala, evitando a pulverização de contratos.

9.6. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, tem em sua estrutura 14 (quatorze) Residências Regionais, 04 (quatro) Usinas De Asfalto e 01 (uma) Gerência de Ações Urbanísticas, sendo localizadas nas seguintes cidades: Colorado do Oeste: 1<sup>a</sup> Residência Regional; Ariquemes: 2<sup>a</sup> Residência Regional; Ouro Preto do Oeste: 3<sup>a</sup> Residência Regional; Cacoal: 4<sup>a</sup> Residência Regional; Rolim de Moura: 6<sup>a</sup> Residência Regional e Usina de Asfalto; Machadinho do Oeste: 6<sup>a</sup> Residência Regional; Alvorada do Oeste: 7<sup>a</sup> Residência Regional; Ji-Paraná: 8<sup>a</sup> Residência Regional e Usina de Asfalto; Vilhena: 9<sup>a</sup> Residência Regional; Pimenta Bueno: 11<sup>a</sup> Residência Regional; Jaru: 12<sup>a</sup> Residência Regional e Usina de Asfalto; Porto Velho: 13<sup>a</sup> Residência Regional, Usina de Asfalto e Gerência de Ações Urbanísticas; Buritis: 15<sup>a</sup> Residência Regional; e São Francisco do Guaporé: 16<sup>a</sup> Residência Regional, onde a sua operacionalização com serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica e executada em todos municípios do Estado de Rondônia, e a referida contratação de empresa para prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação faz-se necessária devido este DER/RO, não dispor de técnicos capacitados e ainda não possuir a certificação pelos órgãos credenciados, a referida contratação será distribuída em várias frentes de trabalho e a logística de fracionamento dos serviços, faz com haja frentes de trabalho simultânea em municípios diferentes, com fiscalização a ser executada pelas Residências Regionais onde vai ser executado o serviço, conforme descrição no termo de referência, pelos motivos acima descritos, e necessário que a referida licitação seja feita por lote, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar a prestação do serviços por um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como na disponibilização dos serviços em tempo hábil, visando a consolidação de todos os LOTES para as Residências Regionais a ser contemplada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do serviços para este DER/RO. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação do serviço segmentado, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

## 10. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

10.1. A quantidade máxima estimada a ser contratada pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foram fixadas nas quantidades estabelecidas no ANEXO II deste instrumento.

10.2. O método de aferição das quantidades foi efetivado levando-se em conta o disposto no artigo 15 § 7º, inciso II da Lei 8.666/93.

## 11. DA COTA ME/EPP

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017, **fica autorizado** a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, não se aplicando o benefício disposto no caso dos itens previstos neste instrumento possuírem valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

## 12. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição.

12.2. A execução dos serviços será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

12.3. Os serviços serão realizados nas instalações da licitante vencedora. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, seja de veículos, equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.

12.4. O fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da empresa licitante ganhadora do Certame.

12.5. Na hipótese dos serviços entregues não correspondam às características especificadas no Termo de Referência, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A execução dos serviços serão acompanhados pela Gerência de Logística e Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).

12.7. Os serviços deverão ser solicitados através de requisições a serem emitidas pela Gerência de Logística ou Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).

12.8. A prestação dos serviços serão realizadas pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir em decorrência do translado dos pneus às instalações da licitante vencedora.

### **13. LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA**

13.1. Nas instalações da licitante vencedora, no horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira.

### **14. FORMA DE RECEBIMENTO**

14.1. Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

14.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

14.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

14.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

14.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

### **15. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM**

15.1. Na frota oficial deste DER-RO.

16.

## DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

16.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365      I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

16.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

16.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 17.1. Justificativa para não indicação de dotação orçamentária para Registro de Preço

17.2.1. Tendo em vista que o processo em tela visa a elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

17.2.3. A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

#### DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013

Art. 8º, §4º: "na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO

"3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa

deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...)." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

**VOTO DO MINISTRO RELATOR:**

7. *Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.*

*Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.*

*TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE*

*(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)*

3. "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

**18. ESTIMATIVA DA DESPESA**

18.1. Os custos dos materiais serão apurados através de pesquisa de preço a ser realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

18.3. A avaliação do custo é realizado por equipe da SUPEL, através de quadro comparativo de preços onde é determinado o custo médio através de licitações anteriores/banco de preço e orçamentos atualizados de fornecedores dos objetos, inserida em momento oportuno pela SUPEL em conformidade com as legislações vigentes, a ser realizada com fornecedores, Atas de Registros de Preços publicadas, etc, primando pela qualidade conforme especificação técnica do Termo de Referência.

**19. OBRIGAÇÕES:**

*(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 26.182/2021.*

**19.1. DA CONTRATADA**

19.1.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema **SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

19.1.2. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, são obrigações do Contratado:

19.1.3. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

19.1.4. Executar o serviço de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

19.1.5. A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

19.1.6. Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

19.1.7. Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias

19.1.8. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.

19.1.9. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

19.1.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

19.1.11. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

19.1.12. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.1.13. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

19.1.14. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

19.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

19.1.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

## 19.2. DA CONTRATANTE

19.2.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 16 deste instrumento;

19.2.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.2.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

19.2.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

19.2.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

19.2.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

19.2.8. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

19.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

19.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.

## 20. SANÇÕES

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 26.182/2021.

20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

20.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

20.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

20.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

20.8. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

20.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	<b>4,0% por dia</b>
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	<b>3,2% por dia</b>
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	<b>1,6% por dia</b>
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	<b>0,8% por dia</b>
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	<b>0,8% por dia</b>
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	<b>0,8% por dia</b>
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	<b>0,8% por dia</b>
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	<b>0,8% por dia</b>
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	<b>0,4% por dia</b>
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	<b>0,4% por dia</b>
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	<b>0,4% por dia</b>
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	<b>0,4% por dia</b>
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>
23.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	<b>0,2% por dia</b>
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>

\* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

20.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 20.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 20.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 20.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 20.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
21. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**
- 21.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:
- 21.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
  - e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
  - k) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - m) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
  - o) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- q) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- s) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.
- u) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

#### 21.1.2.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;
  - c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - g) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - k) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - m) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - o) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
  - q) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

#### 21.1.3.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
  - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
  - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

c) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro (2021, independente da forma e do sistema de escrituração), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

#### 21.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1.4.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de Fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

- a) Para os lotes cujos valores não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o art. 3º, I, Orientação Técnica N° 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica;
- c) Para os lotes cujos valores restarem entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, II, da Orientação Técnica N° 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de bens compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;
- e) Para os lotes cujos valores ultrapassarem o patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, III, da Orientação Técnica N° 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de itens compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com os itens para os quais apresentar proposta.

21.1.4.3. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já forneceu bens/materiais assemelhados com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta.

21.1.4.5. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 5% (cinco por cento).

21.1.4.6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo do lote deste Termo de Referência fica determinada na forma abaixo:

- a) No Lote 01: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;
- b) No Lote 02: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;
- c) No Lote 03: o Item 01, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, considerando que é a parcela de maior relevância e valor significativo do lote;

OBS: As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do lote (lotes), seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, e com a Orientação Técnica n. 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

## 22. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

22.1. Que licitante apresente obrigatoriamente junto a sua proposta a composição de preços detalhada com seus custos e lucros pretendidos conforme planilha modelo anexo (0032526253).

## 23. DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

23.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## 24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. Fundamentamos a adoção do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 18.340, de 06 de novembro de 2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

24.3. Este Termo de Referência encontra-se fundamentado ainda com os seguintes dispositivos: artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e artigo 11 da Lei 10.520/2002; e ainda, ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## 25. DA GARANTIA DO SERVIÇO

25.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## 26. DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

26.1. Serão nos termos do Decreto N° 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

26.3. Para início da análise de reequilíbrio econômico financeiro a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preços inicial, demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto nº. 25.829, de fevereiro de 2021.

26.5. O reajuste deverá observar o disposto no art. 4º e seguintes do Decreto Estadual n. 25.829/2021.

## 27. DA RESCISÃO

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindí-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.3. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

27.5. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## 28. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 28.1. No preço ofertado deverá haver a inclusão de todas as despesas diretas ou indiretas, onde não caberá nenhum ônus a Contratante, além do pagamento dos serviços contratados.
- 28.2. A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 28.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 28.4. O DER/RO, poderá fazer a vistoria em loco após a classificação da proposta comercial da empresa vencedora da licitação para verificar a capacidade técnica operacional da execução dos serviços, podendo a mesma ser desclassificada caso não apresente condições mínimas necessárias para a execução dos serviços.
- 28.5. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, facilita-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

- 28.7. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

## 29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

- 29.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 29.2. Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

## 30. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- 30.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;
- 30.2. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

## 31. **DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 32. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

32.2. A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

32.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

### 32.5. **O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:**

32.5.1. Verificar a entrega dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

32.5.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;

32.5.3. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

32.5.4. Exigir da Contratada a substituição dos serviços com erros ou imperfeições;

32.5.5. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

32.5.6. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos serviços do contrato;

32.5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

32.5.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

32.5.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega dos serviços do contrato;

32.5.10. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

32.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

32.6.1. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do serviços do objeto em Contrato;

32.6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

32.6.3. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;

32.6.4. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

32.6.5. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

32.6.6. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

32.6.7. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolam a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

32.6.8. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolam a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

32.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **33. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

33.1. A quantidade máxima estimada a ser contratada pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em quantidades constantes no **ANEXO II** deste Termo, com base no levantamento efetuado pelo Coordenadoria de Logística deste DER-RO.

### **34. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

34.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

35.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

35.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

35.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

35.7. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

35.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

35.11. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **36. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”**

36.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

36.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

36.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

36.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018.

36.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme aduz o Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018.

36.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### **37. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

37.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

### **38. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

38.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

38.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

38.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

38.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

38.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

38.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

38.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **39. GARANTIA CONTRATUAL**

39.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

39.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do FITHA/DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

39.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

39.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

39.3.2. seguro-garantia;

39.3.3. fiança bancária.

39.4. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

39.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

39.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

39.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

39.8. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

39.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

39.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

39.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

39.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

#### **40. DO REAJUSTE**

40.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

40.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

40.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

40.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

40.11. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

40.13. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

40.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

40.17. Observando-se o Art. 23-B:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

#### 41. DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

41.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;

41.3. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

41.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

41.5. Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

#### 42. DO FORO

42.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

#### 43. ANEXOS

Anexo I – Relação de veículos pertencente a Frota do DER/RO;

Anexo II – Tabela de Memória de Cálculo.

#### ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DO DER/RO.

N.º	PLACA	MARCA	TIPO	MODELO	CARROC.	ANO	COR	MUN.	CHASSI	RENAVAM	ACERVO	PAT.
01	HLU - 3956	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	P.BU	9BFXCE2U99BB39458	164909770	DER	7794
02	HLU - 3957	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	CAC.	9BFXCE2U39BB39455	164911235	DER	7792

03	KWJ - 5233	VW	CAMINHÃO	8.120	TINTA	2.011	BRANCA	JI-PA	9533452R2CR222156	423512013	DER	8455
04	NBI - 3978	M.BENZ	CAMINHÃO	L-2314	PRANCHAS	1.991	BRANCA	PVH 13	9BM386354MB907758	136504744	DER	4271
05	NBL - 5014	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	SFRAN	9BW2N82TX6R6604097	886379474	DER	6440
06	NBM - 1827	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	COL	9533A52P6CR228131	476280095	FITHA	8926
07	NBM - 3182	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	SFRAN	9535W8278BR150753	456039775	FITHA	8511
08	NBM - 3194	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ARIQ.	93PB49L31CC040189	463400488	DER	8654
09	NBM - 3214	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	O.PR	93PB49L31CC040173	463401565	DER	8656
10	NBM - 3264	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	R.MO	93PB49L31CC040172	463402189	DER	8655
11	NBM - 3442	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	O.PR	9535W827XBR152374	456044566	FITHA	8512
12	NBN - 1921	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U5CR220901	451874340	FITHA	8460
13	NBN - 1941	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U0CR219977	451875516	FITHA	8459
14	NBN - 2551	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U8CR215384	451993306	FITHA	8465
15	NBN - 2591	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U7CR215361	451995465	FITHA	8462
16	NBN - 3421	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U0CR215461	452050219	FITHA	8464
17	NBN - 3751	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U4CR219898	452010969	FITHA	8461

18	NBN - 3761	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	VLH	9533B82U1CR221432	452068029	FITHA	8457
19	NBP - 3366	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAC.	95365824XCR238637	472729608	DER	8816
20	NBP - 4076	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658245CR238643	472825186	DER	8810
21	NBP - 4086	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR237344	472826670	DER	8819
22	NBP - 4096	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	P.BU	953658247CR238644	472826662	DER	8814
23	NBP - 4106	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658245CR240439	472827529	DER	8812
24	NBP - 4116	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658249CR238757	472828371	DER	8815
25	NBP - 4126	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	COL	953658244CR238634	472828355	DER	8809
26	NBP - 4136	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658240CR238971	472829408	DER	8818
27	NBP - 4146	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR238761	472829564	DER	8817
28	NBP - 4156	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658241CR238672	472830040	DER	8820
29	NBP - 4166	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USJP	953658245CR238836	472830341	DER	8811
30	NBP - 4176	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658246CR238831	472830627	DER	8813
31	NBQ - 2066	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ALV.	953658247CR238174	473118939	DER	8808
32	NBQ - 2536	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	O.PR	953658241CR238073	473137267	DER	8805

33	NBQ - 2766	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658244CR238861	473145510	DER	8807
34	NBQ - 7203	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9534J8262CR220783	461336120	FITHA	8593
35	NBQ - 7283	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8265CR220731	461341514	FITHA	8594
36	NBQ - 7293	VW	CAMINHÃO	B.CAM	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8265CR220793	461342774	FITHA	8595
37	NBQ - 7343	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8266CR220544	461344327	FITHA	8588
38	NBQ - 7413	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8268CR220075	461345897	FITHA	8589
39	NBQ - 7463	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8262CR221464	461346940	FITHA	8590
40	NBQ - 7473	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8266CR221399	461346923	FITHA	8596
41	NBQ - 7523	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8264CR221498	461347601	FITHA	8591
42	NBQ - 7603	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9534J8267CR221816	461348950	FITHA	8597
43	NBQ - 7623	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9534J8264CR222342	461349965	FITHA	8592
44	NBQ - 9366	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	JARU	9532E82W3CR251892	473490838	DER	8880
45	NBQ - 9406	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	COL	9532E82WXCR252098	473529246	DER	8881
46	NBQ - 9416	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	P.BU	9532E82WXCR252229	473530082	DER	8882
47	NBQ -	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	CAU	9532E82W2CR251978	473532930	DER	8883

	9426											
48	NBQ - 9446	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	JI-PA	9532E83W1CR252233	473533820	DER	8884
49	NBR - 3784	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ALV.	93PB49L31CC040197	473993929	DER	8912
50	NBS - 2703	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJP	953468237BR158416	465109306	FITHA	8513
51	NBS - 2713	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJARÚ	953468238BR164323	465111076	FITHA	8515
52	NBS - 2733	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	US.PVH	95346823XBR163027	465112528	FITHA	8514
53	NBS - 5406	VW	ÔNIBUS	M.HOME	PASSAG	2.012	BRANCA	USJP	9532E82WXCR250593	473993759	DER	8879
54	NBS - 5446	VW	ÔNIBUS	M.HOME	PASSAG	2.012	BRANCA	CAC.	9532E82W0CR252191	473997789	DER	8878
55	NBS - 6448	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.005	BRANCA	ARIQ.	9BWB672S26R603766	878546642	DER	6381
56	NBS - 6566	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	ARIQ.	9BW2N82T76R604736	885226364	DER	6431
57	NBU - 0725	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	COL	953658248CR237695	472830929	DER	8766
58	NBU - 0865	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JI-PA	953658248CR237678	473123983	DER	8768
59	NBU - 0875	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JI-PA	953658241CR240342	473126907	DER	8765
60	NBU - 0895	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	US.PVH	953658242CR238664	473128519	DER	8769
61	NBU - 0897	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658268CR242204	479493146	DER	8932

62	NBU - 0985	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ALV.	953658241CR238638	473131595	DER	8767
63	NBU - 7207	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	VLH	953658261CR236986	479613982	DER	8929
64	NBV - 4657	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658264CR236979	479728771	DER	8930
65	NBV - 4667	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658260CR238633	479729883	DER	8933
66	NBW - 0977	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	R.MO	953658262CR242490	479927405	DER	8936
67	NBW - 0997	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	COL	953658269CR241269	479929653	DER	8935
68	NBW - 1077	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	JI-PA	953658265CR242449	479933391	DER	8939
69	NBW - 1097	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658266CR236983	479936323	DER	8931
70	NBW - 1137	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658269CR236993	479938385	DER	8928
71	NBX - 9116	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	MACHA	9536E8235CR242117	532672143	DER	8886
72	NBX - 9126	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	COL	9536E8235CR238889	532673670	DER	8887
73	NBY - 0743	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	USJARÚ	953658260DR333694	537786791	DER	9636
74	NCA - 3705	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	P.BU	9BW2N82T56R604704	886822866	DER	6447
75	NCA - 7290	M.BENZ	MICRO ONIB	ONIBUS	SPRINTER	2.000	BRANCA	COL	8AC6903401A545681	746052898	DER	23346
76	NCA - 9971	FORD	CAMINHÃO		PIPA	1.992	AZUL	US.RMO	9BFWTNRM6NDB00472	136676600	SEDUC	4931

77	NCB - 3944	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	MACHA	9532E82W0DR303027	537786546	DER	9572
78	NCB - 3964	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	BURITI	9532E82W0DR303044	538745703	DER	9573
79	NCC - 0653	VW	CAMINHÃO	26.390	C.TRATOR	2.013	BRANCA	JARU	9536T8272DR334862	536849625	DER	9647
80	NCC - 0683	VW	CAMINHÃO	26.390	C.TRATOR	2.013	BRANCA	USJP	9536T827XDR333619	536857750	DER	9648
81	NCC - 0963	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	ALV.	95365826XDR333699	538872624	DER	9635
82	NCC - 2703	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	COL	953658262DR333714	540496260	DER	9637
83	NCC - 2783	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	CAC.	953658262DR333504	540501859	DER	9638
84	NCC - 2823	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	USJARÚ	953658265DR333688	540508918	DER	9639
85	NCC - 2843	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	CAU	953658269DR333774	540531650	DER	9640
86	NCC - 2904	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	BURITI	953658246CR242006	549762574	DER	9656
87	NCC - 2924	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658243CR244327	549767223	DER	9655
88	NCC - 2934	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	SFRAN	953658245CR244510	549769048	DER	9654
89	NCC - 2944	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	R.MO	953658246CR244564	549770895	DER	9653
90	NCC - 2954	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658241CR244844	549772588	DER	9652
91	NCC - 2964	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAU	953658241CR242737	549774548	DER	9651

92	NCC - 2974	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR244830	549776176	DER	9649
93	NCC - 2984	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAC.	953658247CR242001	549777806	DER	9646
94	NCC - 2994	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USJP	953658242CR242679	549780165	DER	9650
95	NCC - 3004	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658240CR242180	549632557	DER	9645
96	NCC - 3063	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	CAU	953658262DR333907	540584622	DER	9641
97	NCC - 3073	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	R.MO	953658364DR333827	540588342	DER	9642
98	NCC - 3083	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	O.PR	953658266DR333991	540590835	DER	9643
99	NCC - 3093	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	USJARÚ	953658268DR333913	540593443	DER	9644
100	NCE - 4199	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9533B82U0BR153123	346965365	FITHA	8296
101	NCE - 4219	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9533B82U1BR152515	346968399	FITHA	8303
102	NCE - 4239	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U2BR149381	346970156	FITHA	8305
103	NCE - 4249	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U9BR149460	346971438	FITHA	8300
104	NCE - 4279	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U8BR148056	346973279	FITHA	8297
105	NCE - 4299	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U7BR152387	346974283	FITHA	8301
106	NCE - 4309	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U7BR152633	346975085	FITHA	8299

107	NCE - 4329	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U8BR153211	346975875	FITHA	8306
108	NCE - 4359	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U3BR152709	346976723	FITHA	8302
109	NCE - 8618	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U2BR160641	380049856	FITHA	8398
110	NCE - 8678	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9355B82U1BR157648	380051770	FITHA	8394
111	NCE - 8718	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9533B82UXCR206041	380053438	FITHA	8395
112	NCE - 8778	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	R.MO	9533B82U7CR205039	380061090	FITHA	8407
113	NCE - 8948	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U7CR202013	380068770	FITHA	8406
114	NCE - 9058	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U0CR201334	380073420	FITHA	8408
115	NCE - 9078	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9533B82U3CR203305	380075628	FITHA	8405
116	NCF - 8416	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8232CR237571	549783130	DER	8889
117	NCF - 8426	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	BURITI	9536E8232CR240910	549786066	DER	8888
118	NCF - 8456	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	ALV.	9536E8239CR242640	549788638	DER	8885
119	NCH - 7063	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658260ER425471	999732161	DER	9837
120	NCI - 3103	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658266ER430187	1001523366	DER	9836
121	NCI - 3263	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658263ER430227	1001527701	DER	9838

122	NCJ - 3398	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82UXBR157423	380884313	FITHA	8399
123	NCJ - 3408	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U1BR163658	380886901	FITHA	8400
124	NCJ - 3468	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U1BR163983	380890496	FITHA	8403
125	NCJ - 3778	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U3BR161233	380894874	FITHA	8401
126	NCJ - 3878	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U9BR157770	380900394	FITHA	8402
127	NCK - 0814	VW	CAMINHÃO	8.160	C.ABER	2.013	BRANCA	USJARÚ	9531M52P2ER408661	1004710167	FITHA	9955
128	NCK - 3427	VW	CAMINHÃO	26.220	PIPA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BW4N82U43R317399	809364972	DEVOP	5195
129	NCK - 3437	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.003	BRANCA	SFRAN	9BW4M82123R316817	809365529	DEVOP	5192
130	NCK - 3467	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BWBE72S13R317101	809856166	DER	5168
131	NCK - 3487	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	O.PR	9BWBE72SX3R316013	809855984	DER	5166
132	NCK - 6049	FORD	CAMINHÃO	7.90	MUNCK	1.984	BRANCA	PVH 13	LA7QDT61586	136117090	GOV	1186
133	NCO - 6743	VW	CAMINHÃO	OFICINA	C.TRATOR	2.004	BRANCA	SFRAN	9BWPR82U05R507525	850859093	DER	5897
134	NCP - 8635	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	US.RMO	9BW2N82TX6R604052	885226690	DER	6430
135	NCQ - 4549	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.004	BRANCA	VLH	9BWBE72S94R431798	840008562	SEDES	6474
136	NCQ - 6625	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	CAU	953658266ER437060	1010279391	FITHA	10147

137	NCR - 3429	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U0BR157706	353159379	FITHA	8317
138	NCR - 3479	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U0BR157091	353164550	FITHA	8318
139	NCS - 8233	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	P.BU	953658262FR513200	1046669459	FITHA	10284
140	NCS - 8303	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	JI-PA	953658266FR513703	1046678270	FITHA	10288
141	NCS - 8353	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	MACHA	953658266FR513104	1046684687	FITHA	10285
142	NCS - 8363	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	CAU	953658266FR513152	1046686647	FITHA	10287
143	NCT - 7629	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82UOBR157785	356750647	FITHA	8342
144	NCT - 8179	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U5BR171567	356769399	FITHA	8343
145	NCT - 8239	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U4BR171009	356779149	FITHA	8340
146	NCT - 8259	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U4BR170605	356789896	FITHA	8339
147	NCT - 8309	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U8BR171367	356840921	FITHA	8338
148	NCU - 3432	M.BENZ	CAMINHÃO	2.644	C.TRATOR	2.017	BRANCA	R.MO	9BM958453HB054578	1121460469	FITHA	405
149	NCU - 3442	M.BENZ	CAMINHÃO	2.644	C.TRATOR	2.017	BRANCA	JI-PA	9BM958453HB053739	1121461791	FITHA	404
150	NCU - 7329	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U9BR157607	356804828	FITHA	8345
151	NCW - 4810	VW	CAMINHÃO	23-210	LAMA ASF.	2.003	BRANCA	USJP	9BWWF82T84R405710	817824464	DER	5482

152	NCZ - 2502	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658263HR705454	1119611153	DER	12356
153	NCZ - 2562	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658262HR704991	1119608438	DER	12357
154	NCZ - 2592	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658260HR705380	1119610726	DER	12355
155	NCZ - 3269	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.010	BRANCA	VLH	9BFXCE2U0BBB66585	269364684	FIDER	552
156	NCZ - 3309	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.010	BRANCA	CAU	9BFXCE2UXBBB64665	269366725	FIDER	550
157	NCZ - 3359	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.010	BRANCA	R.MO	9BFXCE2U5BBB64668	269370234	FIDER	
158	NDA - 0657	VW	CAMINHÃO	8.160	C.ABER	2.013	BRANCA	USJP	9531MS2P9DE345802	587011645	DER	9806
159	NDF - 6215	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHA	953658261FR522373	1053899758	FITHA	10320
160	NDF - 6225	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHA	953658267FR521812	1053901086	FITHA	10319
161	NDF - 6235	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658266FR521736	1053904182	FITHA	10317
162	NDF - 6255	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658269FR521732	1053910298	FITHA	10316
163	NDF - 6265	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658262FR522351	1053912460	FITHA	10318
164	NDG - 0277	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.007	BRANCA	COL	9BW4782U28R811498	942968450	DER	6985
165	NDG - 0467	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	COL	9BW7682308R813581	945552980	DER	6990
166	NDG - 0477	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	P.BU	9BW7682338R812585	945556390	DER	6989

167	NDG - 0667	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	BURITI	9BW7682388R813215	945804369	DER	7006
168	NDJ - 0725	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	95365826XGR603311	1078210362	FITHA	10838
169	NDJ - 0735	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658269GR603364	1078211660	FITHA	10842
170	NDJ - 0745	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658262GR603089	1078212640	FITHA	10841
171	NDJ - 0755	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	VLH	953658269GR603302	1078213280	FITHA	10835
172	NDJ - 0765	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658261GR603388	1078213779	FITHA	10832
173	NDJ - 0775	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658269GR603266	1078214457	FITHA	10834
174	NDJ - 0785	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658265GR603510	1078215208	FITHA	10840
175	NDJ - 1015	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658268GR603551	1078332719	FITHA	10833
176	NDJ - 1025	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658269GR603316	1078333537	FITHA	10839
177	NDJ - 1035	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658264GR603322	1078334428	FITHA	10837
178	NDJ - 1135	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658265GR603104	1078465700	FITHA	10836
179	NDK - 1040	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.004	BRANCA	R.MO	9BW4M82U85R507290	848394607	DER	5895
180	NDK - 5394	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	JI-PA	953638273GR608154	1086433898	FITHA	10556
181	NDL - 3716	VW	CAMINHÃO	OFICINA	C.TRATOR	2.007	BRANCA	US.PVH	9BW9J82467R709739	939585065	DER	6975

182	NDO - 1545	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	MACHA	953658265GR610442	1087301820	FITHA	10563
183	NDO - 3093	RENAULT	MICRO ONIB		PASSAG	2.017	BRANCA	ARIQ.	93YMEN4XEJJ957986	1127496937	DER	12402
184	NDP - 0687	VW	CAMINHÃO	31.320	C.TRATOR	2.009	BRANCA	MACHA	9534J8264AR011722	184973635	DER	7857
185	NDP - 9175	VW	CAMINHÃO	15.190	SPARGIDO	2.016	BRANCA	USJARÚ	9533E7239GR611211	1088924236	FITHA	12068
186	NDQ - 8841	PEUGEOT	MICRO ONIB	BOXER	PASSAG	2.008	BRANCA	CAU	936ZCPMNC92035421	121831388	DETRAN	
187	NDS - 9034	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	PVH 13	9BW4782U09R901282	985006820	DER	7354
188	NDS - 9044	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	P.BU	9BW4782U59R900418	985007770	DER	
189	NDT - 8305	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	US.RMO	953658247FR523350	1090430482	DER	12080
190	NDU - 8770	VW	CAMINHÃO	OFICINA	C.TRATOR	2.008	BRANCA	PVH 13	9BWYJ82749R902139	118897730	FITHA	7404
191	NDU - 8840	VW	CAMINHÃO	13.180	SPARGIDO	2.008	BRANCA	USJP	9BW7672369R906102	118898442	FITHA	7403
192	NDU - 8850	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW9J827X9R919810	118899090	FITHA	7430
193	NDV - 0291	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	CAC.	9BFYCEHV89BB285598	133006760	SEDES	8514
194	NDV - 0321	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV29BB30248	133018954	SEDES	8510
195	NDV - 0341	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	VLH	9BFYCEHV59BB30292	133022285	SEDES	8512
196	NDV - 0351	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV39BB30288	133025144	SEDES	8511

197	NDW - 4740	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	PIPA	2.008	BRANCA	JARU	9BW7672339R919566	133014312	SEDES	8508
198	NDW - 4780	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW7672359R919715	133035662	FIDER	357
199	NDW - 4946	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.009	BRANCA	USJARÚ	9BW7682369R941440	165282436	DER	7744
200	NDY - 0124	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	BURITI	9BW3782T29R925263	139637931	FITHA	7465
201	NDY - 5757	VW	CAMINHÃO	15.180	BAÚ	2.009	BRANCA	JI-PA	9BW7682399R945465	165706082	DER	7760
202	NDZ - 7235	PEUGEOT	MICRO ONIB	BOXER	PASSAG	2.008	BRANCA	VLH	936ZCPMNC92037649	147072832	IDARON	
203	NEA - 6730	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	PVH 13	9BW7672349R900959	116200111	DER	7421
204	NEA - 6740	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	USJP	9BW7672309R905799	116200570	DER	7420
205	NEA - 7402	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	P.BU	9BW3782T39R919505	128142634	FITHA	7448
206	NEA - 7422	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW3782T59R918954	128143436	FITHA	7445
207	NEA - 7482	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	VLH	9BW3782T19R919017	128145315	FITHA	7446
208	NEB - 0501	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	CAC.	9BFYCEHV19BB30290	133016196	SEDES	8509
209	NEB - 0531	VW	CAMINHÃO	24.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	VLH	9BW4782U09R916817	129597490	FIDER	362
210	NEB - 0571	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	VLH	9BW4782U19R916633	129600440	FIDER	366
211	NEB - 3728	VW	CAMINHÃO	8.150	MELOSA	2.010	BRANCA	SFRAN	9531952P4AR058039	274165600	DER	8229

212	NED - 0205	FORD	CAMINHÃO	2.422	PIPA	2.009	BRANCA	JI-PA	9BFYCEHX9BB35682	152543988	SEDES	9171
213	NEE - 1973	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	BURITI	9BW3782T89R919452	134350774	FITHA	7455
214	NEE - 5413	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.009	BRANCA	VLH	9BW4782U39R926418	138418616	FIDER	406
215	NEF - 6225	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	USJARÚ	953658246FR527678	1093837060	DER	12127
216	NEG - 0629	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	C.ABER	2.010	BRANCA	US.RMO	9531952P2BR107076	255361505	DER	8208
217	NEG - 0719	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	CAC.	9531952P0AR059429	255374992	DER	8213
218	NEG - 0739	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	C.ABER	2.010	BRANCA	JI-PA	9531952P4AR059420	255376154	DER	8212
219	NEG - 0759	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	P.BU	9531952P5BR107069	255377886	DER	8206
220	NEG - 0779	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	R.MO	9531952PXAR059373	255383673	DER	8207
221	NEG - 0789	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	ALV.	9531952P6AR059418	255384017	DER	8210
222	NEG - 0819	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	O.PR	9531952P3BR107054	255385307	DER	8209
223	NEG - 1019	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	ARIQ.	9531952P2AR059416	255575858	DER	8214
224	NEG - 2566	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658262FR523659	1057433320	FITHA	10330
225	NEG - 2586	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	CAU	953658269FR523075	1057437252	FITHA	10328
226	NEG - 2696	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658262FR523475	1057595320	FITHA	10325

227	NEG - 3396	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658264FR521895	1058538540	FITHA	10331
228	NEG - 3406	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658265FR523512	1058541398	FITHA	10327
229	NEG - 3436	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	P.BU	953658267FR523608	1058544532	FITHA	10329
230	NEG - 4595	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	VLH	953658240FR528518	1094548879	DER	12132
231	NEG - 4625	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.016	BRANCA	US.RMO	9533E7231HR701177	1094549824	DER	12131
232	OHL - 4735	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.016	BRANCA	US.PVH	9533E7232HR702368	1096149769	DER	12208
233	OHL - 4755	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658265HR703169	1096150139	DER	12209
234	OHL - 4765	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	953658266HR703374	1096150066	DER	12210
235	OHL - 4775	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	95365826XHR702731	1096150309	DER	12212
236	OHL - 4785	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658264HR702613	1096149815	DER	12211
237	OHL - 4795	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658264HR703549	1096149955	DER	12214
238	OHL - 4805	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658266GR609560	1096149882	DER	12213
239	OHM - 4264	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	PVH 13	9531M62P1JR803222	1154687330	DER	12599
240	OHM - 4284	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	BURITI	9531M62P5JR812330	1154688825	DER	12543
241	OHM - 4324	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	US.PVH	9531M62P6JR803717	1154691680	DER	12544

242	OHM - 4334	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	MACHA	9531M62P9JR812282	1154693217	DER	12598
243	OHN - 8765	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	COL	95363827XHR707541	1098469698	DER	12248
244	OHN - 8775	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	PVH 13	953638274HR707292	1098470661	DER	12247
245	OHQ - 8555	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	R.MO	953638279HR707806	1101021761	FITHA	12263
246	OHS - 7930	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	P.BU	9535J8276CR203420	409123137	DER	8445
247	OHS - 8040	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	CAC.	9535J8273CR203407	409153737	DER	8446
248	OHS - 8060	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	ALV.	9535J8274CR203805	409160237	DER	8443
249	OHS - 8200	VW	CAMINHÃO	OFICINA	C.TRATOR	2.011	BRANCA	COL	9535J8278CR203841	409177857	DER	8444
250	OHS - 8240	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	JARU	9531952P4CR214485	409180513	DER	8447
251	OHS - 8270	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	SFRAN	9531952P4BR173239	409182095	DER	8451
252	OHS - 8350	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	MACHA	9531952P9CR214322	409195855	DER	8452
253	OHS - 8410	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	ARIQ.	9531952P1CR219871	409198242	DER	8449
254	OHS - 8440	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	R.MO	9531952PXCR219657	409199869	DER	8450
255	OHU - 0395	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	R.MO	953658247GR601286	1103837483	FITHA	12295
256	OHV - 3307	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	VLH	953658260CR239393	479499616	DER	8927

257	OHV - 4896	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	95365826XGR602837	1071534260	DER	10485
258	OHV - 4936	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHA	953658267GR602021	1071535428	DER	10490
259	OHV - 4956	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	P.BU	953658264GR601960	1071537234	DER	10483
260	OHV - 5016	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658269GR601744	1071538753	DER	10488
261	OHV - 5026	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658261GR601818	1071539466	DER	10489
262	OHV - 5036	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658269GR601758	1071540286	DER	10482
263	OHV - 5046	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	CAU	953658269GR602853	1071541363	DER	10491
264	OHV - 5056	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658267GR602858	1071542386	DER	10486
265	OHV - 5076	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658267GR602231	1071543404	DER	10484
266	OHV - 5086	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658268GR601928	1071544010	DER	10487
267	OHV - 7005	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703555	1105703107	DER	12305
268	OHW - 0335	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703684	1106095690	DER	12306
269	OHW - 0365	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	USJARÚ	95365826XHR702244	1106099149	DER	12304
270	OHR-5763	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	MACHA	953658268LR016924	1205429813	FITHA	436
271	OHR-5743	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	VILHENA	953658264LR021022	1205428353	FITHA	439

272	OHR-5753	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658268LR020973	1205429333	FITHA	437
273	OHR-5773	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658266LR021460	1205430161	FITHA	438
274	OHU-6123	VW	CAMINHAO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	JI-PA	9536E8235LR009547	1207043696	FITHA	493
275	OHU-6093	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA		9536E8232LR009554	1208889904	FITHA	492
276	OHU-6643	VW	CAMINHAO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	ALV.	9536E8238LR009266	1208897770	FITHA	491
277	OHU-3833	VW	CAMINHAO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	SFRAN	9536E8237LR009601	1207042134	FITHA	490
278	OHU-3853	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	O.PR	9536E8232LR009408	1208438686	FITHA	493
279	OHV-0483	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	BURITI	9536E8233LR009109	1210755790	FITHA	583
280	OHU-9943	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	BURITI	953658263LR020685	1209886062	FITHA	582
281	OHV-0493	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	SFRAN	953658269LR016978	1210747321	FITHA	580
282	NDJ-6843	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	ARIQ.	9536E8235LR009581	1209835824	FITHA	582
283	OHU-9403	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	ALV.	953658263LR020718	1209771222	FITHA	570
284	QTB-1364	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.019	BRANCA		953658242LR24354	1211120853	DER	12760
285	OHU-9383	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	P.BU	9536E8239LR009406	1209763696	FITHA	581
286	OHV-0503	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	MACHA	9536E8237LR009372	1210772695	FITHA	584

287	QTB-8564	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.019	BRANCA		953658245LR024350	1211825083	DER	12759
288	QTB-8574	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.019	BRANCA		953658248LR024682	1211950821	DER	12761
289	MPY-5291	SCANIA	CAMINHÃO	R 124		2.004	BRANCA	VILHENA	FIEL DEPOSITARIO			
290	OHV4A22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	1ª RR DE COLORADO DO OESTE	953658262MR131293		DER	13326
291	OHV4A32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	1ª RR DE COLORADO DO OESTE	953658269MR131503		DER	13327
292	QTB6C42	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	5ªRR ROLIM DE MOURA	9BM958164MB205372		FITHA	875
293	QTB6C12	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	2ª RR ARIQUEMES	9BM958164MB207645		FITHA	876
294	QTC1A42	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	7ª RR ALVORADA	9BM958164MB209513		FITHA	877
295	QTB6B82	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	15ª RR BURITIS	9BM958164MB207635		FITHA	878
296	QTC1A02	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	6ª RR MACHADINHO	9BM958164MB209261		FITHA	879
297	OHV4D02	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658266NR000921	1253476010	FITHA	880
298	OHV4C52	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658263NR000911	1253479280	FITHA	881
299	OHV4C62	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658265NR000912	1253473908	FITHA	882
300	OHV4D32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658264NR000951	1253478330	FITHA	883
301	OHV4D12	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COF	953658268NR000922	1253477180	FITHA	909
302	OHV4D22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COF	953658262NR000933	1253477873	FITHA	908

303	OHV4C22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658268NR000905	1253471646	FITHA	907
304	OHV4D52	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR001003	1253479280	FITHA	906
305	OHV4C72	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658269NR000914	1253474580	FITHA	905
306	OHV4B92	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000780	1253469536	FITHA	910
307	OHV4C32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000909	1253472464	FITHA	911
308	OHV4B82	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR001762	1253468653	FITHA	912
309	OHV4D62	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR001047	1253479612	FITHA	913
310	OHV4C92	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA JARU	953658266NR000918	1253475595	FITHA	987
311	OHV4D42	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	COF / 5º RR ROLIM DE MOURA	953658262NR00964	1253479051	FITHA	986
312	OHV4C82	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	COF / 5º RR ROLIM DE MOURA	953658264NR000917	1253475137	FITHA	985
313	OHV4D72	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	COUSA/ 7ªRR DE ALVORADA	95365826XNR001442	1253475137	FITHA	990
314	OHV4D82	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	COUSA/ 7ªRR DE ALVORADA	953658266NR001762		FITHA	991
315	OXL7H42	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE CACOAL	953658265NR002630	1255631691	FITHA	993
316	QTE7D12	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE CACOAL	953658265NR003731	1267861263	FITHA	994
317	OHV4D92	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA JI- PARANÁ	953658267NR002497	1253481080	FITHA	995
318	OHV4B22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	13ª PORTO VELHO	953658261NR001426	1253448644	FITHA	863
319	OHV4B02	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	12ªRR DE JARU	953658260NR001014		FITHA	864

320	OHV4B02	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JARU	95365826XNR000954	1253446668	FITHA	865
321	OHV4B32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658267NR001446	1253449209	FITHA	866
322	OHV4A82	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658261NR000938		FITHA	867
323	OHV4B12	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658267NR001205	1253447222	FITHA	868
324	OHV4A72	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658264NR000920	1253441453	FITHA	869

#### ANEXO II - TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93)									
A - SERVIÇO	B - UNIDADE	C - QDE EM ESTOQUE	D - ESTOQUE MÍNIMO	E - CONSUMO MÉDIO MENSAL	F - TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO (em meses)	G- QUANTIDADE VEÍCULOS FROTA DER/RO	H - PERÍODO DE VALIDADE DA AFERIÇÃO DO VEÍCULO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 92/99	I - QUANTIDADE SOLICITADA	
Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	SERV.	0	0	81	12	324	03 (meses)	972	
Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação.	SERV.	0	0	81	12	324	03 (meses)	972	

Porto Velho/RO, data e hora certificado pelo sistema.

Aprovação:	Responsável pela elaboração do Termo de Referência:
ODAIR JOSÉ DA SILVA	MADSON PEREIRA DAS NEVES

Autorização pelo Ordenador de Despesas: Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**

Diretor-Geral – DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico(a)**, em 06/10/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE DA SILVA, Coordenador(a)**, em 10/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032526642** e o código CRC **3BDC9496**.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ZETA**

# **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

**ANEXO 01 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

EMPRESA:			
ESTADO:			
CONTRATO:			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: *1	( ) LUCRO REAL	( ) LUCRO PRESUMIDO	( ) SIMPLES NACIONAL
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF COMPRA / CUSTO DE PRODUTO	
<b>A - PREÇO DE VENDA/CONTRATO - PRODUTO+FRETE *2</b>			<b>100,0%</b>
DEDUÇÕES DA VENDA (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O VALOR DA VENDA			
b) PIS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
c) COFINS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
e) CSLL sobre a Venda (Lucro Presumido)			
f) IRPJ sobre a Venda (Lucro Presumido)			
g) Simples Nacional			
<b>B - VALOR LIQUIDO DA VENDA</b>	<b>(B)=(A-a-b-c-d-e-f)</b>		
<b>CUSTOS DIRETOS - PRODUTO + FRETE *3</b>			
Descrição	Custo Unitário (R\$)		
<b>1) PREÇO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>100%</b>		
1.1) CREDITO DE ICMS - INSUMOS			
1.2) CREDITO DE PIS - INSUMOS			
1.3) CREDITO DE COFINS - INSUMOS			
1.4) Obs: Havendo incentivos na Compra			
<b>C - CUSTO LIQUIDO DO</b>			
<b>2) PREÇO DE FRETE</b>			
2.1) CREDITO DE ICMS - INSUMOS			
2.2) CREDITO DE PIS - INSUMOS			
2.3) CREDITO DE COFINS - INSUMOS			
<b>D - CUSTO LIQUIDO DO FRETE SOBRE VENDA</b>			
<b>3) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS</b>			
3.1) Despesas Administrativa			
3.2) Despesas Financeiras			
<b>E - DESPESAS COM GASTOS GERAIS *4</b>	<b>(G=3.1+3.2)</b>		
<b>F - TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>	<b>(F=D+E)</b>		
<b>G - TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS LIQUIDOS</b>	<b>(G=C+F)</b>		
<b>H - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)</b>	<b>(H=B-G)</b>		
6) CSLL			
7) IPJ			
8) ADICIONAL DE IPJ			
<b>I - LUCRO LIQUIDO (Apurado)*5</b>	<b>(I=H-6-7-8)</b>		

OBS: (Modelo) Preencher e enviar os anexos para análise contábil do Reequilíbrio.

\*1 Regime de Tributação: Demonstrar o Regime de Tributação da Empresa.

\*2 A) Preço de venda celebrado no Contrato Matriz com o Estado de Rondônia.

\*3 Custos Diretos: Demonstrar os custos Diretos do Produto (Produto + Frete).

\*4 Despesas com Gastos Gerais: Demonstrar os custos Indiretos (Desp. Administrativa + Desp. Financeira).

\*5 Apuração do Lucro Líquido: Demonstrar a Apuração do Lucro Líquido de cada Produto.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F+G]
				BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	ENSAIOS METROLOGICOS CNPJ - 11.189.496/0001-00						
<b>LOTE I PORTO VELHO</b>													
1	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Und	330	2.799,90	2.343,38	2.399,90	2.184,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.431,80	261,88	10,77%	MÉDIO	R\$ 802.494,00
2	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação	Und	330	900,00	630,83	964,98	795,00	R\$ 630,83	R\$ 822,70	145,83	#####	MÉDIO	R\$ 271.491,00
												TOTAL LOTE I	R\$ 1.073.985,00
<b>LOTE II JI-PARANÁ</b>													
1	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Und	348	2.799,90	2.343,38	2.399,90	2.184,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.431,80	261,88	10,77%	MÉDIO	R\$ 846.266,40
2	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação	Und	348	900,00	630,83	964,98	795,00	R\$ 630,83	R\$ 822,70	145,83	17,73%	MÉDIO	R\$ 286.299,60
												TOTAL LOTE II	R\$ 1.132.566,00
<b>LOTE III CACOAL</b>													
1927	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Und	294	2.799,90	2.343,38	2.399,90	2.184,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.431,80	261,88	10,77%	MÉDIO	R\$ 714.949,20
20	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação	Und	294	900,00	630,83	964,98	795,00	R\$ 630,83	R\$ 822,70	145,83	17,73%	MÉDIO	R\$ 241.873,80
												TOTAL LOTE III	R\$ 956.823,00
												VALOR TOTAL	R\$ 3.163.374,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**CERTIDÃO N°661**

Venho por meio desta certidão validar o Quadro Comparativo de Preços (0029710541), subsidiado pelas cotações (0029710584), de Banco de Preços, obtidas no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, e (0029710604) pesquisas através de fornecedores as quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-Cl, a qual resolve no Art. 2º:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;*

***II – Banco de preços eletrônicos***

*III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

***V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias."***

A utilização de Banco de Preços na elaboração do Quadro Comparativo obedece aos pré-requisitos observados no item 4.2. do Anexo I, a saber:

*"4.2. Parâmetro II – Banco de preços endereço eletrônico – Tanto públicos, como o Painel de Preços, ou privado, como o Banco de Preços, Cotação Zenite.*

*4.2.1. Cabe à Gerencia de analise e pesquisa de preços analisar as alternativas apresentadas no banco de preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos."*

A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços depende da autorização da autoridade competente, conforme item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, no qual é definido que:

***"9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços***

*9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento*

orçamentário."



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Gerente**, em 17/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luan Barros Mendonça, Técnico**, em 17/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029710696** e o código CRC **A663E76F**.

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0009.068293/2022-66

SEI nº 0029710696



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Equipe de licitação ZETA

# **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL\_RO**

Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	xxxxxx
Órgão Participante:	XXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado dxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público;** ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

**7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

**8. CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO.**

---

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.067803/2022-61

SEI nº 0028330741

**MODELO 2 - OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECONDICIONAMENTO DE REGISTRADOR INSTANTÂNEO DE VELOCIDADE E TEMPO (TACÓGRAFO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, AFERIMENTO E SELAGEM DO CRONOTACÓGRAFO BEM COMO, EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DESTE DER/RO, Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de **2022**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO**, sediada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_, CPF \_\_\_, e a firma \_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_, estabelecida no \_\_\_, em \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_, CPF \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.068293/2022-66**, o qual originou o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA DO SERVIÇO E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**LOTE: 01 - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**

**ATENDER: 13<sup>a</sup> RR. DE PORTO VELHO, 2<sup>a</sup> RR. DE ARIQUEMES, USINA DE ASFALTO DE ARIQUEMES, 6<sup>a</sup> RR. DE MACHADINHO DO OESTE e 15<sup>a</sup> RR. DE BURITIS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Serv.	330
2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação	Serv.	330

**LOTE: 02 - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

**ATENDER: 12<sup>a</sup> RR. DE JARU, USINA DE ASFALTO JARU, 3<sup>a</sup> RR. DE OURO PRETO DO OESTE, 8<sup>a</sup> RR. DE JI-PARANÁ, USINA DE ASFALTO JI-PARANÁ, 7<sup>a</sup> RR. DE ALVORADA DO OESTE e 16<sup>a</sup> RR. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Serv.	348
2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação.	Serv.	348

**LOTE: 03 - MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**

**ATENDER: 3<sup>a</sup> RR. DE CACOAL, 11<sup>a</sup> RR. DE PIMENTA BUENO, 5<sup>a</sup> RR. DE ROLIM DE MOURA, USINA DE ROLIM DE MOURA, 9<sup>a</sup> RR. DE VILHENA e 1<sup>a</sup> RR. DE COLORADO DO OESTE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Recondicionamento Completo dos Aparelhos Registradores Instantâneos de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças se necessário.	Serv.	294
2.	Aferição Selagem Cronotacógrafo e emissão de certificação.	Serv.	294

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A execução dos serviços será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição.
2. A execução dos serviços será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.
3. Os serviços serão realizados nas instalações da licitante vencedora. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, seja de veículos, equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.
4. O fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da empresa licitante ganhadora do Certame.
5. Na hipótese dos serviços entregues não correspondam às características especificadas no Termo de Referência, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.** A execução dos serviços serão acompanhados pela Gerência de Logística e Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).

**7.** Os serviços deverão ser solicitados através de requisições a serem emitidas pela Gerência de Logística ou Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).

**8.** A prestação dos serviços serão realizadas pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir em decorrência do translado dos pneus às instalações da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** Nas instalações da licitante vencedora, no horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira.

**PARÁGRAFO QUARTO – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**1.** Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

**a)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**3.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.** O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

**5.** Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

**6.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

**7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO – GARANTIA DO SERVIÇO:** Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO – LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:** Na frota oficial deste DER-RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO NONO:** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema **SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Executar o serviço de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias

**PARÁGRAFO OITAVO:** Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO NONO:** Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados do ano de **2022**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, e conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão nos termos do Decreto N° 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para início da análise de reequilíbrio econômico financeiro a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preços inicial, demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto nº. 25.829, de fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajuste deverá observar o disposto no art. 4º. e seguintes do Decreto Estadual n. 25.829/2021.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

**1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**2.** seguro-garantia;

**3.** fiança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO:** A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**PARÁGRAFO SEXTO:** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

**PARÁGRAFO NONO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	05	3,2% por dia

	relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;		
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	<b>1,6% por dia</b>
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	<b>0,8% por dia</b>
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	<b>0,8% por dia</b>
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	<b>0,8% por dia</b>
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	<b>0,8% por dia</b>
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	<b>0,8% por dia</b>
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	<b>0,4% por dia</b>
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	<b>04% por dia</b>
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	<b>0,4% por dia</b>
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	<b>0,4% por dia</b>
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>
23.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	<b>0,2% por dia</b>
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	<b>0,2% por dia</b>

\* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:**

1. Verificar a entrega dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;
3. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
4. Exigir da Contratada a substituição dos serviços com erros ou imperfeições;
5. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

6. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos serviços do contrato;
7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega dos serviços do contrato;
10. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

1. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do serviços do objeto em Contrato;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;
3. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;
4. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
5. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
6. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
7. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolam a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
8. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolam a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento

contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto solicitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, facilita-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO NONO:** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O DER/RO, poderá fazer a vistoria em loco após a classificação da proposta comercial da empresa vencedora da licitação para verificar a capacidade técnica operacional da execução dos serviços, podendo a mesma ser desclassificada caso não apresente condições mínimas necessárias para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral – DER/RO**.

**TITULAR DA CONTRATANTE**

**TITULAR DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Chefe de Núcleo, em 13/10/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031399579** e o código CRC **A9E4DC03**.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2022/ZETA/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **451/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Regime de Execução **INDIRETA – Empreitada por Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER**.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009.068293/2022-66**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$3.163.374,00 (Três milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais).

**DATA DE ABERTURA:** 01 de Novembro de 2022, às 09h30min. (**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**)  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**CÓDIGO DA UASG:** 925373

---

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9267, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 17 de Outubro de 2022.

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro(a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075